



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 7-CCJ**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.416, DE 2017

**AO PROJETO LEI nº 1.416/2017 que
"Dispõe sobre a inclusão do 'Dia da
Morte do Boi' no calendário de
eventos culturais do Distrito Federal".**

Projeto de Lei nº 1.416/2017

**"Institui e Inclui no Calendário de
Eventos do Distrito Federal 'O Dia da
Morte do Boi' a ser comemorado em
13 de dezembro".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído "O Dia da Morte do Boi" que será comemorado anualmente, no dia 13 de dezembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora pela CCJ